Clipping n º 1295

, 29 Julho 2014 - 12:25:38

Governo confirma que 13 º do INSS sair á no m ês que vem O governo federal confirmou a antecipa ç ão da primeira parcela do 13 º sal ário dos aposentados. De acordo com a Casa Civil, ainda n ão h á uma data exata para a publica ç ão do decreto que manda antecipar a grana, mas certamente o documento sair á antes do per íodo previsto para o pagamento do benef ício de agosto. Pelo calend ário, os segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que ganham um sal ário m ínimo (que neste ano é de R\$ 724) receber ão o benef ício entre os dias 25 de agosto e 5 de setembro. Quem recebe um benef ício acima do piso nacional ter á a grana entre os dias 1 º e 5 de setembro. Fontes consultadas pelo Agora afirmaram que o prazo para a publica ç ão do decreto seria at é o dia 10 de agosto. A Casa Civil disse que n ão tem "ainda uma data exata", mas que certamente a publica ç ão ser á antes do per íodo que h á para a antecipa ç ão. Fonte: Agora SP

Decis ão da poupan ça sair á s ó ap ós as elei ç ões

O julgamento dos planos econ ômicos no STF (Supremo Tribunal Federal), com potencial impacto bilion ário para os bancos brasileiros, ficar á para depois das elei ç ões. A avalia ç ão é de partes envolvidas no caso, que consideram improv ável que o relator de um dos principais processos, o futuro presidente do STF, Ricardo Lewandowski, coloque o caso pol êmico em pauta em tempos de campanha eleitoral. O julgamento do processo come çou em novembro de 2013. Foi suspenso, retomado em maio e suspenso de novo, a pedido da AGU (Advocacia-Geral da Uni ão), do Banco Central e dos bancos, que solicitaram novas contas do lucro dos bancos. Parecer da Procuradoria-Geral da Rep ública indicava que os bancos tiveram ganhos de R\$ 441,7 bilh ões com a aplica ç ão dos recursos dos poupadores, e que poderiam fazer frente, com folga, aos custos de um processo favor ável aos poupadores. Folha de S.Paulo

Falta de assist ência sindical em demiss ão comprova falta de consentimento A assist ência sindical na demiss ão de funcion ário com mais de um ano de servi ço é necess ária para demonstrar a vontade do trabalhador. Sem isso, presume-se que o trabalhador n ão consentiu com a dispensa. Com esse entendimento, a 4 ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso de um operador de um supermercado que pedia a anula ç ão de pedido de dispensa feito supostamente sob amea ças. Segundo o trabalhador, um representante da empresa teria dito que se ele n ão pedisse dispensa, n ão receberia nada e ainda teria sua imagem prejudicada junto a potenciais novos empregadores. A companhia negou a coa ç ão e sustentou a validade da rescis ão. A 15 ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgou procedente em parte o pedido e declarou a nulidade da demiss ão. Destacou que como o operador de supermercado trabalhava h á mais de dois anos para a empresa, era necess ária a assist ência sindical, conforme o artigo 477, par ágrafo 1 º, da CLT.O Tribunal Regional do Trabalho da 1 ª Regi ão (RJ), por ém, excluiu da condena ç ão o aviso-pr évio, a multa de 40% sobre o FGTS e a indeniza ç ão substitutiva do seguro-desemprego porque o trabalhador n ão comprovou o v ício de vontade na demiss ão. Para o ministro Jo ão Oreste Dalazen, relator, da 4 ª Turma do TST, a assist ência sindical na demiss ão de empregado com mais de um ano de servi ço é essencial para se afirmar a vontade do trabalhador sem ela, fica presumido o v ício de consentimento. A senten ça foi restabelecida, e a empresa condenada ao pagamento das verbas rescis órias devidas no caso de dispensa imotivada. Outro caso A relatora da a ç ão, ministra Maria de Assis Calsing, explicou que a norma pode ser amenizada, em situa ç ões em que fica clara a vontade deliberada do empregado em se desligar da sua empregadora para firmar contrato com outra empresa ou por mudan ça do local em que o servi ço é

prestado.No entanto, esclareceu que isso "n ão se mostra poss ível nas situa ç ões em que n ão h á evid ências que conduzam naturalmente à conclus ão de que a vontade do empregado foi manifestada de forma livre e desimpedida e h á, contrariamente, alega ç ão formal de v ício de consentimento na ocasi ão do pedido de demiss ão, como no caso dos autos, em que foi cogitada coa ç ão". Processos 1185-93.2011.5.01.0015 e 779-52.2011.5.02.0045

## Jorge Caetano Fermino

þÿ